



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Coordenadoria de Serviços de Saúde
INSTITUTO DANTE PAZZANESE DE CARDIOLOGIA
COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS



CEUA-IDPC

REGIMENTO – CEUA IDPC

REGIMENTO INTERNO DA CEUA/IDPC PARA A UTILIZAÇÃO DE ANIMAIS COM FINALIDADE DE ENSINO E PESQUISA CIENTÍFICA

Em cumprimento ao contido na Lei 11.794 de 08 de outubro de 2008, Decreto Federal 6.899, DOU de 15 de julho de 2009 fica definido o REGIMENTO INTERNO para o uso de animais no INSTITUTO DANTE PAZZANESE DE CARDIOLOGIA:

I – DA DEFINIÇÃO

Art. 1º - A Comissão de Ética para o Uso de Animais (CEUA) é o órgão responsável pelo acompanhamento das atividades que envolvam a pesquisa, manutenção e utilização de animais no Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia.

II – DAS FINALIDADES

Art. 2º - A CEUA tem por finalidade orientar, analisar, emitir parecer e expedir certificados, sobre os protocolos de experimentação que envolva o uso de animais, bem como fiscalizar o cumprimento deste regimento.

Parágrafo Único – Os certificados a que se refere o inciso II deverão ser aprovados em reunião ordinária e/ou extraordinária da Comissão.

III – DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º. – A CEUA é constituída por um Presidente e Membros Titulares representantes de setores diversos do Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia, um médico veterinário registrado no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), um biólogo, um representante da Sociedade Protetora dos Animais e um representante da Sociedade Civil.

Art 4º. – O mandato dos membros será de dois anos com possibilidade de recondução.

Parágrafo Único – A renovação da Comissão não deverá exceder a 60% dos seus membros.

Art 5º. – A CEUA se reunirá com a presença de, no mínimo, 50 % dos seus membros e terá suas convocações feitas pelo presidente.

Parágrafo Único – No caso de vacância de qualquer membro integrante da CEUA, o mesmo será substituído por nova indicação.

IV – DA COMPETÊNCIA

Art. 6º - É da competência da CEUA:

I – Cumprir e fazer cumprir, nos limites de suas atribuições, o disposto na legislação vigente;

II – examinar, previamente, os procedimentos da pesquisa, a serem realizados para determinar sua compatibilidade com a legislação aplicável e as normas éticas aplicáveis;

III – acompanhar o desenvolvimento dos protocolos mediante apresentação de relatórios parciais ou visitas;

IV – manter o cadastro atualizado dos procedimentos de pesquisa com animais realizados ou em andamento;



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Coordenadoria de Serviços de Saúde
INSTITUTO DANTE PAZZANESE DE CARDIOLOGIA
COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS



CEUA-IDPC

V – manter atualizado o cadastro de pesquisadores que realizam procedimentos de pesquisa com animais;

VI – expedir, no âmbito de suas atribuições, certificados que se fizerem necessários junto aos órgãos de fomento à pesquisa, periódicos científicos ou outros;

VII – divulgar, quando necessário, toda e qualquer informação referente à ética na experimentação animal;

VIII – monitorar o cumprimento dos princípios éticos no uso de animais, por meio de visitas locais, de recebimento de eventuais denúncias de violação do protocolo, publicações ou relatório final de conclusão de pesquisa;

IX – orientar os pesquisadores sobre os aspectos éticos dos procedimentos de ensino e pesquisa, bem como sobre as instalações necessárias para a manutenção dos animais na experimentação;

X – Solicitar documento no qual o Pesquisador Principal declara explicitamente ter procurado na literatura internacional e nacional métodos alternativos e que na ausência de procedimentos equivalentes não tem outra escolha que a de propor a experimentação animal.

§ 1º - Constatado qualquer procedimento fora dos limites éticos da legislação vigente na execução de um procedimento de ensino ou pesquisa, ao CEUA caberá esclarecer o pesquisador responsável e, caso necessário, solicitar a paralisação da execução dos experimentos. No caso de persistência, a CEUA reserva-se o direito de denunciar o caso à Direção da Instituição.

§ 2º - Das decisões proferidas pela CEUA caberá recurso, sem efeito suspensivo, e uma vez mantida a decisão da Comissão, o recurso será encaminhamento à instância superior;

V – DOS PROJETOS

Art. 7º - Os projetos analisados serão enquadrados em uma das seguintes categorias:

I – **Aprovado**: quando a CEUA considerar aceito o protocolo e o projeto completos. Os estudos devem ser planejados de maneira a obter o máximo de informações utilizando-se o menor número possível de animais.

II – **Pendente**: quando a CEUA considerar o projeto como aceitável, porém com problemas possíveis de serem solucionados, o projeto será considerado “pendente”, sendo que a solicitação da CEUA deverá ser atendida em até 30 dias, após o recebimento da comunicação, pelo coordenador do projeto.

III – **Arquivado**: quando o protocolo permanecer pendente, transcorridos 30 dias, após o prazo previsto no inciso II do recebimento da comunicação.

IV – **Não aprovado**: não atendimento aos incisos I, II e III.

Parágrafo Único – Os membros da CEUA estão obrigados a resguardar o segredo científico e industrial, desde que o mesmo seja compatível com a presença com a presente resolução, sob pena de responsabilidade.

VI – Procedimentos

Art. 8º - Os pesquisadores responsáveis por procedimentos de pesquisa que envolva o uso de animais deverão preencher: Termo de Responsabilidade (anexo I) e o formulário de protocolo de submissão do trabalho (anexo II), e encaminhá-lo à CEUA antes da execução do procedimento. Anexar o protocolo completo do projeto.

Art. 9º - A CEUA terá prazo de 30 dias, após o recebimento do projeto para emitir Parecer Consubstanciado.

Parágrafo Único – Todo parecer emitido pela CEUA será de caráter sigiloso.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Coordenadoria de Serviços de Saúde
INSTITUTO DANTE PAZZANESE DE CARDIOLOGIA
COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS



CEUA-IDPC

Art. 10º - A CEUA reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, podendo realizar reuniões extraordinárias, sempre que necessário, a juízo do presidente ou por convocação da maioria dos seus membros.

Art. 11º - A CEUA determinará ao pesquisador responsável, a paralisação da execução do projeto, sempre que for constatado qualquer procedimento em desacordo com os princípios da ética e da legislação vigente, até que a irregularidade seja sanada, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

§ 1º - O pesquisador responsável pela pesquisa deverá encaminhar ao CEUA, relatórios semestrais e o relatório final das atividades ou publicação dos resultados de pesquisa.

§ 2º - O pesquisador responsável deverá comunicar ao CEUA, caso haja prorrogação dos prazos previstos para a realização da pesquisa.

VII – Cabe à CEUA notificar a Direção da Instituição qualquer irregularidade referente ao projeto de pesquisa que poderá comunicar ao CONCEA o ocorrido.

VIII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 12º - Os membros da CEUA não poderão ser remunerados no desempenho de suas atividades no CEUA.

Art. 13º - Os membros da CEUA deverão ter total independência na tomada de decisões durante o exercício das suas funções, mantendo sob caráter confidencial as informações recebidas.

Art. 14º - O membro da CEUA que estiver envolvido em determinado protocolo (ensino e pesquisa) ficará impedido de participar das análises e decisões pertinentes ao protocolo.

Art. 15º - A revisão ética de toda e qualquer proposta de pesquisa que envolva a utilização de animais não poderá ser dissociada da sua análise científica.

Art. 16º - Deverá haver uma lista de pareceristas aprovada pela CEUA.

Art. 17º - Os casos omissos serão resolvidos pela CEUA.

Art. 18º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.